



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA

PODER EXECUTIVO

Praça Antonio Netos das Flores nº 814, Centro, Wanderlândia - TO

CNPJ – 00.001.636/0001-58

LEI Nº 522/2016

WANDERLANDIA, 28 DE ABRIL DE 2016

“Autoriza o Município de Wanderlândia a doar Áreas de terras do Loteamento Jardim Alvorada para a edificação de Casas populares.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLANDIA, ESTADO DO TOCANLINS, **Estado do Tocantins**, no usando de suas atribuições que são conferidas com fulcro no artigo 39 da Constituição Federal e pelo artigo 103-inciso I “a” parágrafo primeiro e artigo 71 “III” da Lei Orgânica Municipal de 31 de Março de 1990, APROVOU e EU, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar as seguintes áreas de terras:

- À ASSOCIAÇÃO DOS SEM TETO DO ESTADO DO TOCANITINS – CNPJ 11.386.898/0001-002

As áreas de Terras do Loteamento Jardim Alvorada abaixo detalhadas:

- Matrícula nº **1660** Protocolo nº 4727 Área de 7.447,32m².

- Matrícula nº **1661** Protocolo nº 4727 Área de 11.753,86m².

- Matrícula nº **1662** Protocolo 4727 Área 11.204,63m². à ASSOCIAÇÃO DOS SEM TETO DO ESTADO DO TOCANITINS – CNPJ 11.386.898/0001-002.

Parágrafo 1º As áreas urbanas mencionadas neste artigo destinam-se a empreendimentos habitacionais, vinculados ao complexo normativo do Programa Minha Casa Minha Vida, financiados com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, do Fundo de Desenvolvimento Social – FDS e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Paragrafo 2º As Unidades Habitacionais previstas neste artigo incorporam empreendimentos horizontais , ressalvadas as exceções justificadas em ato motivado do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art.2º Os donatarios dos imóveis é uma substituto temporários das famílias contenpladas, pelo Programa de Habitação de Interesse Social.

Art.3º Os beneficiários finais dos imoveis deverão usa-los



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA

PODER EXECUTIVO

Praça Antonio Netos das Flores nº 814, Centro, Wanderlândia - TO

CNPJ – 00.001.636/0001-58

como suas residencias e de seus familiares, sendo proibida po 10 (dez) anos a partir do recebimento do imóvel, comercializa-los ou ceder a terceiros, de forma oerosa ou não, exceto no caso de hipoteca legal exigida pelo sistema financeiro e/ou imobiliario.

Parágrafo primeiro – Se no período de 03 (três) anos as habitações a serem construidas nas áreas acima especificadas e doadas à Associação dos Sem Teto do Estado do Tocantins, não forem utilizadas para esta finalidade, revertetecea(devolvidas) ao Patrimonio Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Reovaga-se as disposições em congrário.

Wanderlandia 28 de Abril de 2016.

Eduardo Silva Madruga
Prefeito Municipal